**TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2016**

 **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARCOS, VISANDO DESENVOLVER O PROJETO CONVIVER CONFORME LEI Nº 2.650/2015.**

 **O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, devidamente registrada no CGC sob o nº 88.818.299/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, a seguir designado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARCOS**, entidade devidamente inscrita no CNPJ nº 90.773.094/0001-24, com sede na Av. Professor Francisco Stawinski, nº 476, nesta cidade de São Marcos-RS, neste ato representada pela Sr(a). **SUZETE MARI SANDRI AMPESSAN**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 384.427.520-72 e RG nº 2022150888, residente e domiciliada na cidade de São Marcos - RS, doravante denominada de **CONVENENTE,** os quais celebram o presente Termo de Convênio nos termos que seguem, conforme **Lei nº 2.650/2015 e Processo nº 042/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

 O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONVIVER E SERÁ APLICADO CONFORME SUBPROJETO DE ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA E DE VIDA PRÁTICA, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 2.650/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

 Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, **no montante de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, correrão à conta do orçamento do CONCEDENTE, os quais ficarão vinculados à dotação abaixo especificada.

Órgão/Unidade: Secretaria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 127 – Atendimento a Crianças e Adolescentes

Atividade: 2023 – Manutenção Fundica

Elemento: 333504301 – Instituições de Caráter Assistenciais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O recurso será liberado em uma única parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As respectivas despesas devem estar vinculadas às metas e às modalidades e tipos de atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

I) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

II) Examinar e deliberar quanto à Prestação de Contas, a ele apresentada pelo CONVENENTE;

**CLÁUSULA QUARTA** - **DOS COMPROMISSOS DA CONVENENTE**:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

b) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na cláusula oitava;

c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

e) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

f) Prestar contas ao CONCEDENTE, na forma da cláusula sexta, dos recursos recebidos;

g) Manter conta corrente específica e exclusiva para o recolhimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

h) Aplicar os saldos do Convênio em fundo de aplicação financeira, em instituição oficial, de modo que mantenha o valor econômico dos recursos recebidos. A não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

i) Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo, específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

j) Devolver ao CONCEDENTE saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE;

k) propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizado a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

l) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

n) Manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas pelo CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle dos serviços;

o) Prestar, diretamente ou através do CONCEDENTE, todas as informações requeridas pelo FNAS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES.**

I) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

III) A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

V)A realização de despesas em desacordo com o objeto de trabalho;

VI) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

 A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor e elaborada de acordo com as normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria da Fazenda Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

 Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação das contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

 O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I- Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e

II- Cobrança, aos usuários, de quaisquer valores por atendimento realizado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLAUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

 O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31.12.2015 e acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, com eficácia após a publicação da Súmula na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada "de ofício", caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado e/ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado perante o CONCEDENTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

 O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

 Fica eleito o Foro da Comarca de São Marcos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, 22 de janeiro de 2016.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONCEDENTE CONVENENTE